



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0720/2022

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Processo nº 0008300-71.2022.8.19.0002,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Fingolimode 0,5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Encontra-se acostado às folhas 147-150 o Parecer Técnico nº 0572/2022 emitido em 01 de abril de 2022, com informações referentes ao quadro clínico do Autor, bem como ao medicamento pleiteado.
2. Em resposta aos questionamentos feitos por esse Núcleo, foi acostado ao processo novo documento médico (fl.163) emitido em 04 de abril de 2022 por Consta que o Autor apresenta forma **altamente ativa da esclerose múltipla pediátrica**, tendo apresentado em menos de 6 meses 3 surtos graves da doença. Apesar da disponibilidade dos medicamentos para uso pediátrico, Glatirâmer e Betainterferona, devido a gravidade da evolução clínica, é indicado o uso de medicamento imunossupressor para conter a atividade inflamatória intensa.
3. De acordo com o documento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle acostado à folha 128 emitido em 04 de março de 2022, pela médica é indicado o uso do **Fingolimode 0,5mg**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme consta no Parecer Técnico nº 0572/2022 (fls. 147-150).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme consta no Parecer Técnico nº 0572/2022, este Núcleo recomendou à médica assistente que verificasse se o Autor poderia fazer uso dos fármacos preconizados no protocolo clínico da esclerose múltipla, seguindo a linha de tratamento (Beta-interferonas e Glatirâmer).
2. Em novo documento, a médica assistente relata que, Apesar da disponibilidade dos medicamentos para uso pediátrico, Glatirâmer e Betainterferona, devido a gravidade da evolução clínica, é indicado o uso de medicamento imunossupressor para



conter a atividade inflamatória intensa.

3. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ, verificou-se que o **Autor solicitou, em 30/03/2022, cadastrado no CEAF** para o recebimento do **Fingolimode**, contudo sua solicitação encontra-se em **exigência**. O motivo para a exigência é com base na Portaria Conjunta nº 1, de 07 de janeiro de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla, a saber:

- *“O **fingolimode** é indicado nos casos de toxicidade (intolerância, hipersensibilidade ou outro evento adverso) ou histórico de falha nas opções de primeira linha (Betainterferonas, glatirâmer ou Teriflunomida ou fumarato de Dimetila ou azatioprina). É necessário relatar em laudo se o paciente possui alguma contraindicação ou apresentou falha, intolerância ou hipersensibilidade ao tratamento de primeira linha.”*

4. Considerando o tratamento pediátrico recomendado pelo protocolo clínico e que o Autor não fez uso dos medicamentos de 1ª linha, Betainterferonas e Glatirâmer, e ainda, que não há relato de contraindicação de uso dos referidos medicamentos, **o acesso ao Fingolimode, via administrativa, torna-se inviável.**

5. Ressalta-se que os **Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** são documentos que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. Devem ser **baseados em evidência científica** e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

É o parecer.

IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02